# Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

## Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2025

**I. Data, Hora e Local:** Realizada em 31 de março de 2025, às 9h, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000. **II. Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 28 de fevereiro, 05 e 06 de março de 2025 do jornal "Valor Econômico", nas versões física (fls. A-10, A-3 e B-3, respectivamente) e digital. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 81/2022. **III. Publicações e Divulgações:** As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório anual da administração, do relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário e dos pareceres da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, foram publicadas na edição de 20 de março de 2025 do jornal "Valor Econômico" nas versões física (fls. G1 a G16) e digital. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), conforme previstos na Resolução CVM nº 81/2022, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.marfrig.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (b3.com.br). **IV. Presença:** Presentes acionistas que representam participação acionária de 82,73% (oitenta e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária; e 82,93% (oitenta e duas inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme (i) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; bem como (ii) relação de acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM nº 81/2022. Presentes, ainda, o Sr. Ricardo Florence dos Santos, na qualidade de membro titular do Conselho Fiscal, Sr. Antonio dos Santos Maciel Neto, na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e membro do Conselho de Administração e, portanto, representante da Companhia, para os fins do artigo 134, § 1º, da Lei das S.A. (conforme abaixo definido); e os Srs. Marcelo Castro Valentini, Jefferson Diniz e Raphael Toneto, na qualidade de representantes da Grant Thornton Auditores Independentes. **V. Mesa: Presidente:** Sr. Tang David; e **Secretário:** Sr. Ricardo Araújo Rocha. **VI. Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do *website* da Companhia (ri.marfrig.com.br); (iii) foram encaminhados à B3 (b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, § 6º, da Lei das S.A. (conforme abaixo definido); e (iv) foram divulgados aos acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, o Sr. Presidente comunicou que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia encontrava-se disponível para consulta, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/2022, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **VII. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (I)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(II)** fixar em 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato a ser iniciado na data de realização da Assembleia; **(III)** eleger os membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; **(IV)** fixar em 3 (três) o número de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; **(V)** eleger os membros para compor o Conselho Fiscal para o mandato a ser iniciado na data de realização da Assembleia; **(VI)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e distribuição de dividendos; e **(VII)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal para o exercício de 2025; **Em Assembleia Geral Extraordinária**: **(I)** aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o atual número de ações de emissão da Companhia, considerando o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 08 de agosto de 2024, 13 de novembro de 2024 e 26 de fevereiro de 2025; **(II)** aprovar a supressão do cargo de Diretor Jurídico constante do Estatuto Social, com as consequentes alterações ao Estatuto Social: (a) alteração do artigo 20, *caput*, e do artigo 26, incisos (i) e (ii); e (b) exclusão do atual artigo 23; e (c) renumeração dos demais dispositivos do Estatuto Social para refletir corretamente as exclusões e demais modificações realizadas ao Estatuto Social; e **(III)** promover a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas que venham a aprovadas pela Assembleia. **VIII. Deliberações:** Foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, inclusive por intermédio dos boletins de voto a distância, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."): **Em Assembleia Geral Ordinária: (I)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 700.452.490 votos a favor; 62.981 votos contrários; e 8.702.106 abstenções, sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas, do relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, do parecer da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; **(II)** Fixar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 709.213.199 votos a favor; 3.428 votos contrários; e 950 abstenções, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete), para o mandato a ser iniciado na data de realização da Assembleia; **(III)** Eleger, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 672.529.246 votos a favor; 35.664.226 votos contrários; e 1.024.105 abstenções, as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho de Administração da Companhia, conforme chapa de candidatos proposta pela Administração da Companhia, as quais serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, para mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. Eleitos como membros do Conselho de Administração os Srs. **Marcos Antonio Molina dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.252.134 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 102.174.668-18, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.647.816-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182.070.698-2; **Rodrigo Marçal Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.432.094-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.346.398-90; **Alain Emile Henri Martinet**, francês, casado, administrador de empresas, portador do passaporte francês nº 11AX34135, inscrito no CPF/MF sob nº 233.887.318-10; **Antonio dos Santos Maciel Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.004.997-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 532.774.067-68, como membro independente do Conselho de Administração; **Herculano Aníbal Alves**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.306.068, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 463.463.178-49, como membro independente do Conselho de Administração; e **Roberto Silva Waack**, brasileiro, casado, biólogo e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.207.342-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.327.158-52, como membro independente do Conselho de Administração; todos com endereço na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Vila Hamburguesa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) as declarações de desimpedimento estão arquivadas na sede da Companhia para os fins do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022; e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A.; **(IV)** Fixar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 709.213.999 votos a favor; 2.543 votos contrários; e 1.035 abstenções, o número de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia em 3 (três), para o mandato a ser iniciado na data de realização desta Assembleia; **(V)** Eleger as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, as quais serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, para mandato de 1 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025. Eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal (i) em eleição em separado dos acionistas minoritários, nos termos do artigo 161, § 4º, alínea "a", da Lei das S.A., por **maioria** de votos dos acionistas minoritários presentes que participaram da eleição em separado, o Sr. **Lucio Abrahão Monteiro Bastos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula Identidade RG. nº 19.276.913-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 090.776.838-52, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Alfredo Ferreira Marques Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11726931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 028.236.498-67 (84.062.149 votos a favor, 9.601 votos contrários e 625.145.827 abstenções); e (ii) em eleição majoritária, nos termos do artigo 161, § 4º, alínea "b", da Lei das S.A., por **maioria** de votos dos acionistas presentes, sem considerar os acionistas que participaram da eleição em separado, o Sr. **Ricardo Florence dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.779-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 812.578.998-72, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Eduardo Medeiros da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.134.134 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.761.378-82; o Sr. **José Luiz de Souza Gurgel**, brasileiro, casado, economista e contador, portador da cédula de identidade RG nº 07039783-1 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 918.587.207-53, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Ely Carlos Perez**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.641.206-X, inscrito no CPF/MF sob nº 140.264.678-05 (623.650.182 votos a favor, 1.329.819 votos contrários e 84.237.576 abstenções); todos com endereço na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05319-000. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; e (ii) da declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos da regulamentação aplicável; **(VI)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 709.213.486 votos a favor; 2.543 votos contrários; e 1.548 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos da proposta da administração para esta Assembleia, compreendendo a destinação de (i) R$ 139.815.755,36 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, à reserva legal; (ii) a destinação de R$ 446.560.101,18 à reserva de incentivos fiscais; (iii) a destinação do montante remanescente à conta de dividendos, já distribuídos e pagos, em razão da distribuição de dividendos no montante de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) aos acionistas da Companhia registrados como tal em 12 de dezembro de 2024 (passando as ações de emissão da Companhia a ser negociadas ex-dividendos a partir de 13 de dezembro de 2024) e pagos em 26 de dezembro de 2024, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de novembro de 2024, dos quais R$ 552.485.062,64 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) (isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, ajustado pelas destinações à reserva legal e à reserva de incentivos fiscais acima mencionadas) foram imputados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, e R$ 1.947.514.937,36 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) foram imputados ao pagamento de dividendos adicionais; **(VII)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 694.788.313 votos a favor; 14.427.715 votos contrários; e 1.549 abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal, no valor de até R$ 59.030.675,66 (cinquenta e nove milhões, trinta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), incluídos todos os benefícios, sendo que: (a) R$ 47.800.120,75 (quarenta e sete milhões, oitocentos mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) referem-se à remuneração da Diretoria Estatutária; (b) R$ 10.273.479,24 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referem-se à remuneração do Conselho de Administração; e (c) R$ 957.075,67 (novecentos e cinquenta e sete mil e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) referem-se à remuneração do Conselho Fiscal. Tais valores de remuneração referem-se ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (I)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 710.683.509 votos a favor; 661 votos contrários; e 211.552 abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir o atual número de ações de emissão da Companhia, considerando o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 08 de agosto de 2024, 13 de novembro de 2024 e 26 de fevereiro de 2025, passando o artigo 5º a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.491.577.961,00 (dez bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 857.928.119 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*". **(II)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 710.658.116 votos a favor; 26.044 votos contrários; e 211.562 abstenções, a supressão do cargo de Diretor Jurídico constante do Estatuto Social da Companhia, com as consequentes seguintes alterações, em todos os casos, nos termos da proposta da administração para esta Assembleia: **(a)** alteração dos artigos 20, *caput*, e artigo 26 (i) e (ii), que passam a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 20** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.". "**Artigo 26.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, necessariamente em conjunto com outro Diretor sem designação específica; (ii) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente necessariamente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou outro Diretor sem designação específica;".* **(b)** exclusão do atual artigo 23; e **(c)** renumeração dos artigos para refletir corretamente as exclusões e demais modificações realizadas ao Estatuto Social, incluindo a atualização da numeração dos artigos, parágrafos, incisos e referências cruzadas, garantindo a coerência e a organização do documento; **(III)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 710.681.536 votos a favor; 2.946 votos contrários; e 211.240 abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima aprovadas, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente Assembleia. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM nº 81/2022, os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia. São Paulo, 31 de março de 2025. **Mesa: Tang David** - Presidente; **Ricardo Araújo Rocha** - Secretário. **Acionistas Presentes: MMS Participações Ltda.** - Procurador - Roberto Rocha de Jesus; **Marcos Antonio Molina dos Santos** - Procurador - Roberto Rocha de Jesus; **Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos** - Procurador - Roberto Rocha de Jesus. JUCESP nº 128.206/25-1 em 07/04/2025. a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Marfrig Global Foods S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 - NIRE 35.300.341.031 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º** - A Marfrig Global Foods S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (iii) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (iv) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (v) exploração de atividade agropecuária e florestal; (vi) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (vii) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (viii) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (ix) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (x) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (xi) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (xii) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais; (xiii) cria, recria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (xiv) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros; (xv) o fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (xvi) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (xvii) testes e análises técnicas; (xviii) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal; (xix) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (xx) serviços de restauração ecológica. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 3º. **Parágrafo 2º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Novo Mercado**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**"). **Parágrafo 3º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.491.577.961,00 (dez bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 857.928.119 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no *caput* acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 8º** - As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"). **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV. reformar o Estatuto Social; V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; VI. aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM e saída do Novo Mercado; e X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** - Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à CVM e à B3, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor. **Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º** - Os cargos de presidente do Conselho de administração e de diretor-presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 5º** - A regra constante no Parágrafo 4º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 6º** - A Companhia deve divulgar, observado o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a renúncia ou destituição de membros do Conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição. **Artigo 14** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 15** - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo único** - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 17** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão: (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no *caput* do Artigo 16. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s). **Parágrafo 4º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, *fax*, *e-mail* ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. **Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por *fax*, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão e/ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *bonds*, *notes*, notas promissórias, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (xiii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral; (xiv) autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xv) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item (xvi) abaixo; (xvi) autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de *joint ventures*; (xvii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xviii) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de *leasing*, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xix) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da Diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (xx) autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia; (xxi) deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia; (xxii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; e (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("**OPA**") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida decisão; e (xxiv) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado. **Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a Diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (iii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii) e (xx) do *caput* deste Artigo, observados limites de valor por ato ou série de atos. **Seção III - Diretoria - Artigo 20** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto. **Parágrafo 4º** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo. **Parágrafo 5º** - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. **Parágrafo 6º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor-Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. **Artigo 21** - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; (iv) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26. **Artigo 22** - Compete ao Diretor-Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da Companhia; (iv) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Artigo 23** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Artigo 24** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Artigo 25** - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, necessariamente em conjunto com outro Diretor sem designação específica; (ii) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, necessariamente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou outro Diretor sem designação específica; (iii) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma dos itens (i) e (ii) acima; (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, indicados na forma dos itens (i) e (ii) acima; ou (v) individualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, exclusivamente no escopo de sua competência conforme previsão do Artigo 23 deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma dos itens (i) e (ii) acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado. **Parágrafo 2º** - Procuração devidamente outorgada na forma do Parágrafo 1º acima, poderá autorizar expressamente a prática de atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador nomeado. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 26** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Comitê de Auditoria Estatutário - Artigo 27** - O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput*. **Parágrafo 2º** - As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e exercer seus cargos por no máximo 10 (dez) anos, sendo a posse condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32 deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria Estatutário terá as seguintes atribuições: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário, em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (vii) assegurar que a Companhia possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação. **Parágrafo 5º** - O regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais. **Parágrafo 6º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 28** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício social, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 3º** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 29 deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um porcentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º** - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações). **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este Artigo. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observada as condições propostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 4º** - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Alienação do Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado - Artigo 30** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 31** - Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo IX - Resolução de Disputas - Artigo 32** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 33** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 34** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

VEC – 6 col x 45 cm

pefran SELO DIGITAL

pefran 11 3885.9696

[38785]-marfrig_legal_ata_agoe_31-3-2025_vec_marfrig.indd 1

14/04/2025 14:58